


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
LEI 1.982/2025
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
LEI 1.982/2025
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR**

Rua Bandeirantes nº 781 - CEP: 87.230-000 Contato: (44) 9 2005-9575 Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 002/2025
SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação 015/2025-CEDM/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jussara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.982, de 23 de abril de 2025, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em Reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2025, constante na respectiva ata nº 03.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação que estabelece os procedimentos, estabelecidos incentivo Financeiros, na modalidade fundo a fundo como cofinanciamento estadual destinado à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através da Deliberação 015/2025-CEDM/PR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, aos 11 de novembro de 2025

Gabriela Perez Nogueira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR**

Rua Bandeirantes nº 781 – CEP: 87.230-000 Contato (44) 9-2005-9575 Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 015/2025
SÚMULA: Aprovação do projeto de Lei do Serviço Socioassistencial de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes no Município de Jussara-Paraná apresentada Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jussara - PR, no uso das atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 19 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho a Reunião realizada em 05 de novembro de 2025, constante na respectiva ata nº 281.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jussara-Paraná, aprovou o Projeto de Lei do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes do município de Jussara-Paraná, denominado "Serviço Família Acolhedora", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, onde foi de parecer favorável ao novo projeto de lei, para posterior ser enviado ao poder Executivo e o Poder Legislativo, para a aprovação do referido projeto de lei.

Art. 2º - O Calendário de Reuniões possui os seguintes meses e horários.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSSARA/PR, 05 de novembro de 2025.

Rodolfo Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR**

Rua Bandeirantes nº 781 – CEP: 87.230-000 Contato (44) 9 2005-9575 Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 016/2025
SÚMULA: Aprova a Programação SIGTV nº 411300720250001, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jussara - PR, no uso das atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 19 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho a Reunião realizada em 05 de novembro de 2025, constante na respectiva ata nº 281.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Programação nº 411300720250001, elaborada e inserida pela Prefeitura do Município de JUSSARA – Estado do Paraná, no sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviço socioassistencial nacionalmente tipificados conforme a seguir:

Unidade Beneficiária:

- Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – JUSSARA, CNPJ. 79.079.224/0001-90
- Valor (R\$): 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Classificação do Recurso: GND-4 - Investimento.
- Funcional Programática: 08.245.5131.219-G. 0041

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Jussara/PR, 05 de novembro de 2025.

Rodolfo Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR**

Rua Bandeirantes nº 781 – CEP: 87.230-000 Contato (44) 9 2005-9575 Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO: 017/2025
SÚMULA: Aprova a Programação SIGTV nº 411300720250002, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jussara - PR, no uso das atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 19 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho a Reunião realizada em 05 de novembro de 2025, constante na respectiva ata nº 281.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Programação nº 411300720250002, elaborada e inserida pela Prefeitura do Município de JUSSARA – Estado do Paraná, no sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviço socioassistencial nacionalmente tipificados conforme a seguir:

Unidade Beneficiária:

- Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – JUSSARA, CNPJ. 79.079.224/0001-90
- Valor (R\$): 100.000,00 (cem mil reais).
- Classificação do Recurso: GND-3 - Custeio.
- Funcional Programática: 08.245.5131.219-G. 0041

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Jussara/PR, 05 de novembro de 2025.

Rodolfo Henrique de Oliveira Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, nº 320
CNPJ: 75.789.552/0001-20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Avenida Princesa Izabel, 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2025 - APAE

PARTES: Municipio de Jussara - PR, inscrito no CNPJ nº 75.789.552/0001-20 autorizado pela Lei Municipal nº 1.562/2016, representado pelo Prefeito Moacir Luiz Pereira Valentini e a APAE - Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Jussara, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, representado pelo Presidente Adriano Fermino de Souza.

OBJETO: Estabelece normas e condições para transferência de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar nº 37050003, afim de garantir a melhoria na infraestrutura e o fortalecimento das atividades da APAE de Jussara, por meio de aquisição de materiais essenciais, incluindo gêneros alimentícios, educativos, esportivos e de manutenção, além da contratação de serviços especializados, assegurando um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, segundo aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 015/2025.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única, segundo o cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Jussara - PR, 12 de Novembro de 2025.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2025-PMU**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 146-2025, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 28-2025, para firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, objetivando firmar Termo de Fomento, através de Transferência Voluntária, com a Associação de País e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Jussara, Estado do Paraná, tendo em vista, o recebimento da Emenda Parlamentar nº 20380002, do Senador Flávio Arns, destinada à referida Instituição, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando o desenvolvimento de ações de Assistência Social, com o Plano de Trabalho já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Esta Ratificação se fundamento na art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 497/2016, em seu Art. 29, Inciso V e Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Dé-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Jussara, 12 de novembro de 2025.

 MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, nº 320
CNPJ: 75.789.552/0001-20**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 003/2025 - APAE

PARTES: Municipio de Jussara - PR, inscrito no CNPJ nº 75.789.552/0001-20 autorizado pela Lei Municipal nº 1.562/2016, representado pelo Prefeito Moacir Luiz Pereira Valentini e a APAE - Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Jussara, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, representado pelo Presidente Adriano Fermino de Souza.

OBJETO: Estabelece normas e condições para transferência de recursos financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380002, afim de garantir a melhoria na infraestrutura e o fortalecimento das atividades da APAE de Jussara, por meio de aquisição de materiais essenciais, incluindo gêneros alimentícios, educativos, esportivos e de manutenção, além da contratação de serviços especializados, assegurando um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, segundo aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 016/2025.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado em parcela única, segundo o cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: 13 de Novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Jussara - PR, 12 de Novembro de 2025.

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 29/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 147/2025 - PMU

OBJETO: firmar Termo de Fomento, através de Transferência Voluntária, com a Associação de País e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Jussara, Estado do Paraná, tendo em vista, o recebimento da Emenda Parlamentar nº 37050003, do Deputado Federal Luciano Ducci, destinada à referida Instituição, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando o desenvolvimento de ações de Assistência Social, com o Plano de Trabalho já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Jussara, 2025

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 28/2025 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 146/2025-PMU



TERMO DE RATIFICAÇÃO

À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29-2025-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 147-2025, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 29-2025, para firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, objetivando firmar Termo de Fomento, através de Transferência Voluntária, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Jussara, Estado do Paraná, tendo em vista, o recebimento da Emenda Parlamentar nº 3705003, do Deputado Federal Luciano Ducci, destinada à referida Instituição, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando o desenvolvimento de ações de Assistência Social, com o Plano de Trabalho já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Esta Ratificação se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 497/2016, em seu Art. 29, Inciso V e Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Dé-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Jussara, 12 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2025-PMJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, residente e domiciliado nessa cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a EMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISAQ LTDA, CNPJ: 28.254.07/0001-43, Endereço: ETELVINO RODRIGUES NOVAES, N° 280 Cidade: TAPEJARA, UF: PARANÁ. E-mail: topog.precisaq@gmail.com, Responsável pela empresa: ALESSANDRO BEGO CPF: 040.323.179-50, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objetivo, modificação do contrato nº 93/2025 de 04/09/2025, identificador nº 3611, na Modalidade DISPENSA Nº 24/2025-PMJ.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original, dentro do limite da lei ao presente contrato. Portanto, tem-se o acréscimo de R\$17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais) ao total do contrato.

CLAUSULA TERCERIA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 04 de setembro de 2025 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 12 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPALEMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISAQ LTDA
ALESSANDRO BEGO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



DECRETO N° 7297/2025.

Dispõe sobre a fixação dos valores referentes à utilização de bens públicos municipais destinados a práticas esportivas e de lazer, nos termos da Lei Municipal nº 2.006/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.006, de 8 de setembro de 2025,'

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.006/2025 para disciplinar o uso de bens públicos municipais destinados a práticas esportivas e de lazer;

CONSIDERANDO que a fixação de valores por preço público é medida legal e necessária para cobrir os custos de manutenção e garantir o uso ordenado e responsável das estruturas públicas, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

DECETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores referentes ao uso de bens públicos municipais destinados a práticas esportivas e de lazer, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.006/2025.

Art. 2º O uso remunerado dos espaços públicos terá os seguintes valores de referência:

- Salão do Bosque Municipal – locação para realização de eventos sociais, culturais ou cívicos, pelo período integral autorizado (uso diário): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

- Centro Esportivo Municipal (quadras e ginásio de esportes) – locação para atividades esportivas ou recreativas, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de utilização;

- Campo Sulco Municipal – locação para atividades esportivas ou recreativas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora de utilização.

§1º Os valores definidos neste artigo poderão ser revistos, mediante novo Decreto, considerando os custos de conservação, manutenção e melhoria das estruturas.

Art. 3º O uso gratuito poderá ser autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.006/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Romildo Rufato", em 11 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI:700111259
34
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

Republicado por incorreção
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 12/2025
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.
CONTRATADA: PHD COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.488.773/0001-50, sediada à Rua Constituição, nº 397, zona 01, Cianorte, CEP: 87.300-145, na Cidade de Cianorte/PR.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e café, produtos de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, art. 75 c/c § 2º do referido artigo.
VALOR ANUAL TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 20.262,55 (Vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses de execução e vigência.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.

Marco Antonio Franzato
Presidente

[Original assinado no processo]



CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO N.º 07/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO ESTATUTO DA ENTIDADE.

CONSIDERANDO o conteúdo a justificativa disposta no processo administrativo nº 6303/2024;
CONSIDERANDO o pedido no item 2.1.3 e 13.6 do Edital de Credenciamento nº 05/2024 do CICENOP;
CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 2º da resolução 070/2024 do CICENOP datada de 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos do CICENOP, anexo VII do edital de credenciamento nº 05/2024 que foi criada inicialmente pela resolução nº 070/2024 de 01/10/2024, o seguinte item, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP | | | |
|---|-------------------|--|-------|
| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 1357 | 02.02.03.147 - 6 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) | 18,55 |
| 1359 | 02.02.03.148 - 9 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE | 18,55 |
| 1361 | 02.02.03.149 - 7 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE | 18,55 |
| 1362 | 02.02.03.150 - 10 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV E/O ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA) | 10,00 |
| 1366 | 02.02.03.151 - 9 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE | 10,00 |
| 1368 | 02.02.03.152 - 7 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE | 10,00 |

Art. 3º. Por força da presente resolução fica devidamente alterada a referida Tabela de Procedimentos do CICENOP, anexo VII do edital de credenciamento nº 05/2024, devendo ser formalizado sua consolidação com a inclusão do item acima descrito após a publicação desta resolução.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação para todos os efeitos que se destina.

Cianorte-Pr 12 de NOVEMBRO DE 2025.

Marco Antônio Franzato
Presidente

[Assinatura digital no Original]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9.9114-3282 / (44) 9.9148-2848
Site: www.somanoel.pr.gov.br - E-mail: secretaria.municipio@somanoel.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ: 00.909.637/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 239/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 95/2025 - PMSP

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em 02/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico SRP N° 95/2025 - PMSP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS, NOS FORMATOS DWG, PLT e PDF, EM PAPEL SULFITE COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², NOS TAMANHOS A0, A1, A2 E A3, DESTINADOS À IMPRESSÃO DE DESENHOS TÉCNICOS PARA O SETOR DE ENGENHARIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 16.520,40 (dezessete mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparéncia do Município <http://www.somanoel.pr.gov.br> e no site <https://www.bil.org.br>.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 03/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP: 825-000-00
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

PRIEMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.

CONTRATADA: CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CISCENOP, CNPJ/CPF: 01.178.931/0001-47.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo dispensa nº 3/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Consórcio de Saúde CISCENOP para atendimentos aos municípios de Indianópolis/PR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do valor contratual de R\$ 2.600.169,00 (Dois Milhões, Seicentos Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais).

Indianópolis, Paraná, em 20 de fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP: 825-000-00
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA N° 734/2025

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Indianópolis - Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Segurança Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população;

Art. 2º - A Assistência Social do Município de Indianópolis tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

www.indianopolis.pr.gov.br

d) a habitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de victimização e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social se forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e individuos em situações de vulnerabilidade ou

www.indianopolis.pr.gov.br

direitos sociais e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e suas organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público e política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público e política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 4º - A Assistência Social reger-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que

www.indianopolis.er.oov.br

dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

V - igualdade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 5º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

www.indianopolis.pr.gov.br

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 12 - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; e

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser oferecido exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 13 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Individuos - PAEFI;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade; e

III - Serviço de Proteção Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência.

www.indianopolis.pr.gov.br

conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros, nos limites da Lei Orçamentária Anual, para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 9º desta lei;

IV - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social; e

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Parágrafo único. O órgão gestor da política municipal de assistência social será responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - coordenar, articular e executar ações na área de assistência social;

III - elaborar e encaminhar ao CMAS proposta orçamentária para a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV - propor os critérios de transferência dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

www.indianopolis.pr.gov.br

Art. 26 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos em fórum próprio.

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência social do município;

III - Inscrir e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV - Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais do município;

VI - Definir critérios de qualidades para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

www.indianopolis.pr.gov.br

Art. 39 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 40 - Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção da Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando ampla defesa.

Art. 41 - Nos casos de renúncias, impedimentos ou faltas, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social

www.indianopolis.pr.gov.br

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como entidades e organizações de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

VI - matrículabilidade sócial familiar;

§ 1º Os recursos de responsabilidade do município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS, à medida que se forem realizando as recetas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 51 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 53 - O Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Capítulo V DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS EXECUTADOS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I Dos Benefícios Eventuais

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA N° 735/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e, eu PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio aditivo do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N°: 158/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000, Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 844.899-5-SSPIPR e do CPF/MF nº 796.840.394-9, e

TOMADOR: DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.845/0001-51, localizada na AVENIDA BERTINO WARMING, 857, 857-CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, no município de Salto do Litorânea/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, decoração e retirada de enfeites e luzes para as festividades do Natal 2025 do município de Indianópolis/PR.

VALOR: R\$ 60.214,40 (Sessenta Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 11 de novembro de 2025.

Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Praca Paraná, 50 - Centro - CEP 87.215.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@saomanueloparanaparana.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N°: 158/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000, Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 844.899-5-SSPIPR, e

TOMADOR: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8-SSPIPR, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 248.377-9-PMSISP, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 960, centro, CEP: 87.215-000, na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. MARCELA JUCILENE FARAS PACHECO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo de Rescisão Total Amigável tem fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.132/2011, contendo com a anuidade das partes, a admissão a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 12 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

VITOR HUGO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO ORIGINAL)

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2025 - PMSMP

RESCINDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Paraná, nº 50, Centro - Fone: (44) 9.114.1132 / (44) 9.114.2048 Site: www.saomanueloparanaparana.pr.gov.br CEP 87.215-000

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8-SSPIPR, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 248.377-9-PMSISP, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 960, centro, CEP: 87.215-000, na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. MARCELA JUCILENE FARAS PACHECO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo de Rescisão Total Amigável tem fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.132/2011, contendo com a anuidade das partes, a admissão a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 12 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

VITOR HUGO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado Original)

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2025 - PMSMP

RESCINDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Paraná, nº 50, Centro - Fone: (44) 9.114.1132 / (44) 9.114.2048 Site: www.saomanueloparanaparana.pr.gov.br CEP 87.215-000

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8-SSPIPR, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 248.377-9-PMSISP, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 960, centro, CEP: 87.215-000, na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. MARCELA JUCILENE FARAS PACHECO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo de Rescisão Total Amigável tem fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.132/2011, contendo com a anuidade das partes, a admissão a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 12 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

VITOR HUGO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado Original)

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2025 - PMSMP

RESCINDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Paraná, nº 50, Centro - Fone: (44) 9.114.1132 / (44) 9.114.2048 Site: www.saomanueloparanaparana.pr.gov.br CEP 87.215-000

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8-SSPIPR, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 248.377-9-PMSISP, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 960, centro, CEP: 87.215-000, na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. MARCELA JUCILENE FARAS PACHECO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo de Rescisão Total Amigável tem fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.132/2011, contendo com a anuidade das partes, a admissão a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 12 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

VITOR HUGO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado Original)

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2025 - PMSMP

RESCINDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Paraná, nº 50, Centro - Fone: (44) 9.114.1132 / (44) 9.114.2048 Site: www.saomanueloparanaparana.pr.gov.br CEP 87.215-000

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.813.126-8-SSPIPR, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado a Estrada da Cancha, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDENTE: EDUARDO TOLEDO SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 248.377-9-PMSISP, inscrito no CPF sob nº 254.558.638-25, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 960, centro, CEP: 87.215-000, na cidade de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. MARCELA JUCILENE FARAS PACHECO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo de Rescisão Total Amigável tem fundamento legal o Art. 137, inciso V da Lei 14.132/20